



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 2026
(PROJETO DE LEI Nº 622/25)
(VEREADORES DHEISON SILVA – PT E GEORGE HATO – MDB)

Institui o Programa Municipal de Fomento
ao Rock e suas vertentes.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de maio de 2026, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Rock e suas vertentes, com a finalidade de valorizar, fortalecer e promover o desenvolvimento cultural, social, profissional e econômico do setor no Município de São Paulo, reconhecendo-o como instrumento de expressão cultural, de trabalho e de empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados integrantes do segmento do Rock e suas vertentes:

I - artistas, músicos, produtores, técnicos, trabalhadores da cultura e demais agentes envolvidos na cadeia produtiva do Rock e de seus subgêneros;

II - artesãos, estilistas e desenvolvedores de vestuário, acessórios e outros produtos característicos da cultura do Rock;

III - agentes culturais, coletivos, espaços, projetos e iniciativas relacionadas às expressões culturais do Rock e suas vertentes;

IV - ações feitas dentro de gêneros musicais e manifestações culturais que pertençam à cultura do Rock e suas vertentes.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento ao Rock e suas vertentes tem como objetivos:

I - fortalecer, difundir e valorizar a produção artística, cultural e econômica do Rock e suas vertentes no Município;

II - promover a formação e capacitação de artistas, produtores e agentes culturais, por meio de cursos, oficinas, seminários e outras atividades educativas, visando o aprimoramento técnico, artístico e empreendedor;

III - fomentar a realização de feiras, exposições, mostras e festivais, promovendo a circulação, a fruição e a difusão de projetos culturais ligados ao Rock e suas vertentes;

IV - estimular a articulação e integração entre iniciativas culturais, com foco na troca de experiências, na qualificação de processos e na gestão de produtos e serviços culturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

V - realizar o mapeamento dos agentes, espaços e projetos ligados ao Rock e suas vertentes, por meio de estudos técnicos e cadastros, com vistas à formulação de políticas públicas específicas;

VI - incentivar processos de formação para o empreendedorismo cultural, apoiando a formalização de artistas, grupos e coletivos, bem como sua organização em redes, associações e cooperativas;

VII - desenvolver estratégias para fortalecimento das cadeias produtivas vinculadas à economia criativa, à economia solidária e ao cooperativismo no setor;

VIII - garantir acesso a linhas de microcrédito, financiamento e outros mecanismos de fomento, estimulando o desenvolvimento sustentável das atividades culturais relacionadas ao Rock;

IX - assegurar a presença da cultura do Rock nos equipamentos públicos e na programação cultural da cidade, por meio da disponibilização de espaços, contratação de serviços e inserção dos agentes culturais do setor nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de maio de 2026.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

RNB/lo